



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

---

## REGULAMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

**Art. 1º** - Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul (IFC-CSFS) bem como os direitos e deveres do usuário.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** - Os Laboratórios de Informática do IFC-CSFS funcionam para a comunidade interna de segunda à sexta-feira das 12h00min às 13h30min e das 17h00min às 19h00min.

**Parágrafo único** – Será mantido em quadro próprio, disponível em local visível à Comunidade Acadêmica uma tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

**Art. 3º** - Os Laboratórios de Informática atendem aos alunos dos Cursos Técnicos e aos Cursos Superiores do IFC-CSFS, regularmente matriculados, ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo.

**Parágrafo único** – O IFC-CSFS poderá, havendo disponibilidade de horário, agendamento prévio, mediante termo de parceria ou convênio, disponibilizar o uso dos Laboratórios de Informática para a comunidade externa.

**Art. 4º** - Durante todo o período de funcionamento dos Laboratórios de Informática em horários não letivos será mantido um servidor do campus, estagiário ou bolsista para auxiliar e acompanhar os usuários naquele ambiente.

**Parágrafo único** - O usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos, dos softwares e dos recursos a serem utilizados. Não será oferecido treinamento e sim orientação para utilização das tecnologias.

### CAPÍTULO III

#### POLÍTICAS DE AQUISIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

**Art. 5º** - A Direção Geral e as Coordenações estão envolvidas na atualização dos equipamentos e de novas tecnologias e fazem reuniões semestrais para planejamento. Em caso de alguma mudança, esta acontecerá no semestre seguinte ao curso em andamento. Caso ocorra alguma situação atípica que demande algum planejamento de aquisição fora do prazo estipulado, haverá



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

uma avaliação imediata pela Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) e encaminhado para análise e devidas providências, sendo solucionada a demanda em questão.

**Art. 6º** - A manutenção e a instalação de software e hardware são realizadas por técnicos do quadro funcional da instituição e vinculados a Coordenação de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único** - somente a equipe técnica do *campus* ou estagiário ou bolsista previamente autorizados pela Coordenação de Tecnologia da Informação poderão realizar a manutenção dos equipamentos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA RESERVA E AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**Art. 7º** - Os docentes e técnicos administrativos do *campus* que desejarem fazer uso dos Laboratórios de Informática e de seus recursos deverão fazer as reservas dos ambientes utilizando o sistema de reservas do campus.

**Art. 8º** - As reservas para cursos ou aulas, fora do planejamento semestral, deverão ser tratadas junto à Coordenação Geral de Ensino com um prazo mínimo de 48 horas.

**Parágrafo único** – Quaisquer ajustes de funcionalidades ou instalação de softwares nos dispositivos dos Laboratórios de Informática deverão ser feitos via chamado à Equipe Técnica dos Laboratórios de Informática e solicitados com um semestre de antecedência. As exceções serão tratadas pontualmente.

**Art. 9º** - A prioridade de uso dos Laboratórios de Informática e de seus recursos é das disciplinas em que as atividades de laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino. As disciplinas que não são diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

#### CAPÍTULO V

##### ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA OU ESTAGIÁRIO OU BOLSISTA DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**Art. 10** – Compete a Equipe Técnica ou estagiários ou bolsistas dos Laboratórios de Informática:

- I. Dar suporte técnico aos professores e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos dos Laboratórios de Informática.
- II. Supervisionar o comportamento dos usuários e a utilização dos dispositivos dos Laboratórios de Informática;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

- III. Zelar pela conservação e manutenção de todos os dispositivos presentes nos Laboratórios de Informática;
- IV. Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos que serão utilizados em aula pelos usuários dos Laboratórios de Informática;
- V. Reportar ao departamento responsável todos os problemas detectados durante a utilização dos equipamentos; e
- VI. Os Técnico Administrativo ou estagiário ou bolsista possuem autoridade nos laboratórios podendo intervir junto aos usuários que não cumprirem este regulamento.

CAPÍTULO VI  
DOS USUÁRIOS E DO USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**Art. 11** - São considerados usuários dos Laboratórios de Informática toda a comunidade acadêmica interna que poderá utilizá-los, durante os horários livres disponibilizados, para realização de trabalhos escolares, pesquisa educacional e/ou atividades acadêmicas.

**Art. 12** - Não é permitido a utilização dos Laboratórios de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa educacional e/ou atividades acadêmicas.

**Art. 13** - O professor da disciplina, quando ministrada nos Laboratórios de Informática, é autoridade naquele ambiente cabendo ao mesmo a responsabilidade de tomar as providências cabíveis em relação ao(s) usuário(s) que não cumprir(em) com este e outros regulamentos que constam no Regimento, nos Estatutos e Resoluções do IFC, e não poderá deixar os alunos desassistidos no laboratório.

CAPÍTULO VII  
DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Art. 14** - São deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. Conhecer e respeitar o regulamento do Laboratório de Informática;
- II. Conhecer e respeitar as regulamentações disponíveis da página da Coordenação de Tecnologia da Informação;
- III. Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e mobiliários disponíveis nos Laboratórios de Informática;
- IV. Conferir o horário de aula e de funcionamento afixados na porta do laboratório;
- V. Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores e/ou técnicos administrativos do *campus*;
- VI. Deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividade;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

- VII. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho/estudo;
- VIII. Salvar arquivos de maneira correta, na rede preferencialmente, para evitar problemas, como perda dos dados, sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários;
- IX. Comunicar os responsáveis pelo Laboratório de Informática caso ocorra algum imprevisto ou dificuldade enfrentadas no mesmo.
- X. Não mexer nos racks e dispositivos de rede instalados nos laboratórios.
- XI. Avisar aos setores SISAE e TI em casos de desordem por parte de colegas, ou quando se encontrarem com algum dispositivo ou móveis quebrados.

**Art. 15** - São direitos dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. Ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório de Informática para a concretização de suas atividades acadêmicas;
- II. Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos e/ou computacionais, tanto da equipe do Laboratório de Informática como dos professores e SISAE;
- III. Ter acesso à Internet para a realizar pesquisas, acessar arquivos de bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas;
- IV. Elaborar trabalho diretamente direcionados às disciplinas e/ou projetos de pesquisas da instituição; e
- V. Enviar e receber mensagens eletrônicas desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII  
DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

**Art. 16** - Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática, possível de penalidade:

- I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II. Permitir o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas ao *campus* e/ou pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas, etc.);
- III. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios de Informática (comer, beber, fumar, atender o celular etc.);
- IV. Perturbar o ambiente com brincadeira(s), algazarra(s) e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da instituição;



- V. Utilizar telefone celular ou dispositivos similares durante a permanência nos Laboratórios de Informática;
- VI. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratórios de Informática, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- VII. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VIII. Exercer atividades não relacionadas com o uso específicos de cada laboratório; e
- IX. Usar as instalações da instituição para atividades eticamente impróprias.

## CAPÍTULO IX DO USO ÉTICO DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

**Art. 17** - Constitui uma falha, possível de penalidade:

- I. Desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso dos Laboratórios de Informática, conforme prevê a Resolução 014/2011 - Conselho Superior/28/07/2011;
- II. Alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc.);
- III. Instalar ou remover programas ou software, a menos que autorizado e devidamente assistido por um técnico do Laboratório;
- IV. Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;
- V. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- VI. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter acesso com poder de administrador (super usuário), obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhante;
- VII. Burlar ou tentar burlar a segurança da rede de dados da instituição;
- VIII. Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet tais como:
  - a. Sítios pornográficos;
  - b. Conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outras consideradas como inadequadas;
  - c. Jogos (qualquer tipo de jogo; é proibido instalar ou jogar no laboratório);
  - d. *Downloads* pessoais (baixar músicas, programas, etc);
  - e. *Chats* (MSN, FACEBOOK, *GTalk*, *Whatsapp*, etc);
  - f. Salas de “bate-papo”; e



- g. Outros serviços / aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.
- IX. Praticar, de maneira ***não autorizada***, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da instituição;
- X. Divulgar coletivamente, pela rede de dados, mensagens de interesses particular ou reduzido, bem como mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou pretensamente humorístico devem ser evitadas;
- XI. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc;
- XII. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para ganho pessoal;
- XIII. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para intimidar, assediar ou difamar ou aborrecer pessoas;
- XIV. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e abusivo, ou de gosto discutível, fora do círculo apropriado;
- XV. Distribuir voluntária ou despercebidamente mensagens não desejadas, como circulares, correntes de cartas ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede de dados ou sobrecarregar os sistemas computacionais.

## CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

**Art. 18** - Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno do IFC-CSFS, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas e impostas pela SISAIE ou pela Comissão Disciplinar Discente do IFC-CSFS. Os usuários dos Laboratórios de Informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Aplicação do Regulamentos internos do IFC-CSFS;
- II. Aplicação da Resolução nº 005 – CONSUPER/2017;
- III. Proibição de acesso e uso dos Laboratórios de Informática do IFC-CSFS, temporária ou definitivamente;
- IV. Responsabilidade civil cabível na Lei;
- V. Advertência oral e/ou escrita; e
- VI. Outras penalidades, conforme decisão da Direção Geral.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

**Art. 19** – Com a finalidade de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade dos sistemas e equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades de pesquisas educacional, seus responsáveis reservam-se o direito de:

- I. Vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a garantir os dados neles contidos;
- II. Suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constante neste documento;
- III. Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.

## CAPÍTULO XI DAS NORMAIS GERAIS

**Art. 20** – A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

**Art. 21** – O direito à propriedade e/ou controle de quaisquer softwares ou hardwares, bem como dos dados criados ou armazenados no sistema do IFC-CSFS ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta Instituição.

**Art. 22** – Será garantido pelo IFC-CSFS o maior grau possível de confiabilidade no tratamento dos dados dos usuários dos Laboratórios de Informática, de acordo com a tecnologia disponível. Entretanto, o Coordenação de Tecnologia da Informação poderá acessar arquivos de dados pessoais corporativos nos sistemas, inclusive nos casos de cópias de segurança (*backup*) ou diagnóstica de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação das regras estabelecidas.

**Art. 23** – O IFC-CSFS não se responsabiliza por arquivos gravados nos dispositivos dos usuários dos Laboratórios de Informática sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários dos Laboratórios de Informática.

**Art. 24** – Os arquivos elaborados pelos usuários dos Laboratórios de Informática devem ser salvos em local apropriado para posteriormente serem gravados nas mídias disponibilizadas pelo próprio usuário observando-se que o conteúdo desses dispositivos pode ser alterado e apagado por qualquer usuário e a qualquer tempo.

**Art. 25** – Nas rotinas de manutenção dos dispositivos dos Laboratórios de Informática, todos os dados dos dispositivos são apagados. Além disso, esse procedimento é realizado a cada término de semestre, não devendo, portanto, o mesmo ser utilizado para gravar/guardar arquivos importantes por períodos indeterminados. A equipe que realiza manutenções nos Laboratórios de Informática não se responsabilizará pelos arquivos deixados nos dispositivos dos Laboratórios de Informática.

**Art. 26** – Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do IFC-CSFS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

---

**Art. 27** – Este Regulamento entra em vigor na presente data.

**São Francisco do Sul, 10 de dezembro de 2015**

---

**Diretor Geral**